



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 226/2025

DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO E DEPÓSITO DE CARRINHOS DE COMPRAS E SIMILARES FORA DOS LIMITES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º A circulação de carrinhos de compras e similares fora dos limites do respectivo estabelecimento será permitida somente a serviço e conduzidos por funcionário devidamente identificado.

Art. 2º É proibido o abandono ou depósito de carrinhos de compras e similares em vias, logradouros públicos e passeios, cabendo aos estabelecimentos o controle de saída dos equipamentos de seus limites.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei é passível de sanções e penalidades a serem fixadas por decreto ou aplicados conforme a Lei nº. 2.734/1992 que institui o Código de Posturas do Município de Itajaí.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo regulamentar a circulação e o depósito de carrinhos de compras e similares nas vias públicas do município de Itajaí, abordando uma questão de ordenamento urbano, segurança e responsabilidade social dos estabelecimentos comerciais.

A principal motivação da proposta é coibir o abandono e o depósito inadequado desses equipamentos em locais públicos, como calçadas, ruas e praças. Tal prática acarreta uma série de problemas para o município e seus cidadãos, que a presente legislação busca solucionar regulamentando a utilização desses carrinhos fora dos limites dos estabelecimentos comerciais que disponibilizam esses equipamentos para uso dos clientes

Carrinhos de compras abandonados em passeios públicos constituem obstáculos que dificultam ou impedem a livre circulação de pedestres, em especial de pessoas com mobilidade reduzida, como idosos, cadeirantes e pessoas com deficiência visual. Além disso, quando deixados nas vias, podem representar um risco à segurança do trânsito, podendo causar acidentes envolvendo veículos e ciclistas.

Pretendemos também assim reprimir o grande número de furtos dos carrinhos desses estabelecimentos, utilizado principalmente por mendigos, andarilhos, moradores de rua, usuários de drogas, que fazem uso dos carrinhos fora do estabelecimento e abandonam nas vias públicas causando inúmeros transtornos.

A presença de carrinhos de compras espalhados pela cidade gera poluição visual e uma sensação de desordem e abandono do espaço público. A manutenção de uma cidade limpa e organizada é fundamental para a qualidade de vida da população e para a imagem do município. O projeto estabelece a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais pelo controle de seus equipamentos, garantindo que o patrimônio da empresa não se torne um problema para a coletividade.

Em suma, a aprovação desta lei representa um avanço significativo para a organização do espaço urbano de Itajaí. Trata-se de uma medida que concilia a atividade comercial com o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente urbano mais seguro, acessível e organizado para todos os cidadãos, ao mesmo tempo que estabelece um marco claro de responsabilidade para as empresas que utilizam esses equipamentos.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB